



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes de correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 158/77:

De delegação do Primeiro-Ministro no Ministro do Plano e Coordenação Económica da competência para despachar todos os assuntos correntes de administração relativos ao Gabinete da Área de Sines.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 432/77:

Aumenta o quadro do pessoal dos juízos de polícia do Porto.

Portaria n.º 433/77:

Determina que sejam criadas duas secções de processos no quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Oeiras e estabelece a sua composição.

Portaria n.º 434/77:

Determina que seja criada uma secção privativa para o Juízo de Instrução Criminal no quadro do pessoal do Tribunal da Comarca do Funchal e estabelece a sua composição.

Portaria n.º 435/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do notariado de Sever do Vouga.

Portaria n.º 436/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos registos civil e predial e do notariado de Tabuaço.

Portaria n.º 437/77:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial da Guarda.

Portaria n.º 438/77:

Determina que seja elevada à 1.ª classe a Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 439/77:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Oslo.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 440/77:

Expropria o prédio rústico denominado «Pinheiro do Mato», situado no concelho de Évora.

Portaria n.º 441/77:

Derroga a Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Pinheiro do Mato».

Despacho Normativo n.º 159/77:

Determina que as intendências de pecuária passem as guias de trânsito para gados de comum acordo com os centros regionais de reforma agrária.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 442/77:

Fixa o preço da ervilha verde, em grão, a granel, a fornecer à indústria transformadora.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho Normativo n.º 160/77:

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência da Caixa Nacional de Pensões, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1971.

Região Autónoma da Madeira:

Resolução n.º 2/77/M:

Solicita ao Conselho da Revolução a declaração de inconstitucionalidade da aplicação da Lei n.º 34/77 e dos Decretos-Leis n.ºs 251/77 e 255/77 na Região Autónoma da Madeira, por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 158/77

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delego no Ministro do Plano e Coordenação Económica, engenheiro António Francisco Barroso de Sousa Gomes, a competência para despachar todos os assuntos correntes de administração relativos ao Gabinete da Área de Sines

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Junho de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 432/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal dos juízos de polícia do Porto seja aumentado com quatro lugares de oficial de diligências, um para cada secção, e um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 24 de Junho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 433/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que no quadro do Tribunal da Comarca de Oeiras sejam criadas duas secções de processos, cada uma delas com a seguinte composição:

- 1 escrivão de direito;
- 1 ajudante de escrivão;
- 1 escrivário-dactilógrafo;
- 1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 23 de Junho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 434/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e em conformidade com o disposto no artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que no quadro do Tribunal da Comarca do Funchal seja criada uma secção privativa para o Juízo de Instrução Criminal, com a seguinte composição:

- 1 escrivão de direito;
- 1 ajudante de escrivão;
- 1 escrivário-dactilógrafo;
- 1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 23 de Junho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 435/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja

aumentado com um lugar de escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados do registo civil e do notariado de Sever do Vouga.

Ministério da Justiça, 23 de Junho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 436/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar dos serviços anexados dos registos civil e predial e do notariado de Tabuaço.

Ministério da Justiça, 23 de Junho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 437/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de escrivário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial da Guarda.

Ministério da Justiça, 23 de Julho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

Portaria n.º 438/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja elevada à 1.ª classe a Conservatória do Registo Predial da Figueira da Foz.

Ministério da Justiça, 23 de Julho de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 439/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Por-

tugal em Oslo seja aumentado, a partir de 1 de Julho de 1977, de um auxiliar de serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 de Junho de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 440/77

de 18 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Secretário de Estado da Estruturação Agrária, nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar o prédio rústico denominado «Pinheiro do Mato», situado na freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, concelho de Évora, matriz cadastral 64-E₁, com a área de 306,6500 ha (104 705,7 pontos), propriedade de Rosa Maria da Câmara Manuel Gonçalves Potes, Maria Manuela Gonçalves Potes e Maria de Fátima Gonçalves Potes.

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

Portaria n.º 441/77

de 18 de Julho

O prédio rústico denominado «Pinheiro do Mato» foi indevidamente expropriado pela Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, em nome de Júlio Rodolfo Fernandes Potes.

Com efeito, o referido prédio é desde 12 de Maio de 1964 compropriedade de Rosa Maria da Câmara Manuel Gonçalves Potes, Maria Manuela Gonçalves Potes e Maria de Fátima Gonçalves Potes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Pinheiro do Mato», situado na freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, concelho de Évora, matriz cadastral 64-E₁, com a área de 306,6500 ha (104 705,7 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Junho de 1977. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*.

SECRETARIA DE ESTADO DO FOMENTO AGRÁRIO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 159/77

Considerando que é indispensável o *contrôle* de gados existentes nas cooperativas, unidades colectivas de produção e pequenas e médias empresas, determina-se que as intendências de pecuária passem as guias de

trânsito para gados de comum acordo com os centros regionais de reforma agrária.

Ministério da Agricultura e Pescas, 22 de Junho de 1977. — O Secretário de Estado da Estruturação Agrária, *Carlos Alberto Martins Portas*. — O Secretário de Estado do Fomento Agrário, *António Carlos Ribeiro Campos*.



MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 442/77

de 18 de Julho

A ervilha congelada e enlatada tem merecido por parte do consumidor boa aceitação, dando origem a uma procura cada vez mais acentuada.

Embora a resposta da produção nacional se tenha revelado encorajante, tem sido necessário recorrer à importação da ervilha, por vezes até em quantidades bastante elevadas, com o conseqüente dispêndio de divisas.

Apesar disso, a rarefacção da oferta tem originado preços de venda ao público bastante elevados, superando em muito aqueles que podem ser considerados justos.

A consagração legal dos actuais preços, no prosseguimento do consenso entre os agricultores e a indústria de congelação e enlatamento, não deixa, contudo, de atender ao necessário equilíbrio, com vista a uma maior defesa do consumidor e da produção nacional.

Por outro lado, estabelecem-se mecanismos que permitem à Administração um maior *contrôle* da formação de preços.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º O preço da ervilha verde, em grão, a granel, a fornecer à indústria transformadora é fixado, para a presente campanha, em 11\$50/kg, à porta da fábrica.

2.º Ao preço referido no número anterior poderá ser acrescida a bonificação de \$50 para qualidade e distância.

3.º As empresas de congelação e embalagem de ervilha deverão enviar, em carta registada com aviso de recepção, para a Direcção-Geral do Comércio Alimentar uma comunicação prévia dos novos preços que pretendam praticar, que deverá integrar os seguintes elementos:

- a) Declaração dos novos preços que pretendam praticar;
- b) Estudo justificativo dos novos preços;
- c) Relatórios dos conselhos de administração e fiscal, balanços e contas de exploração e de ganhos e perdas da empresa;
- d) Cópias das declarações finais e seus anexos para efeitos de contribuição industrial, referentes aos últimos dois anos, e do imposto agrícola, quando exista;

- e) Quantidades produzidas no ano anterior e previstas de fabrico para o ano em curso para todos os tipos de produtos fabricados pela empresa;
- f) Decomposição dos custos de produção e venda, discriminando:

Matérias-primas subsidiárias e acessórias;
 Combustíveis, energia e lubrificantes;
 Amortizações e provisões;
 Ordenados, salários e encargos sociais;
 Rendas e seguros, salvo os incorporados na rubrica anterior;
 Encargos financeiros;
 Impostos directos e indirectos, não imputados directamente aos preços de aquisição e venda;
 Outros bens e serviços comprados a terceiros;
 Ganhos accidentais e proveitos acessórios;
 Lucros da exploração.

4.º Na falta da comunicação prévia referida no número anterior aplicar-se-á o disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

5.º Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 1 de Julho de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 160/77

A modificação, pelo Decreto Regulamentar n.º 25/77, de 4 de Maio, das condições de atribuição das pensões de invalidez e de velhice impõe, por razões de coerência, a alteração das condições de atribuição das pensões de sobrevivência.

Nestes termos, determino:

1. O artigo 2.º do Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência da Caixa Nacional de Pensões, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1971, e alterado pelo despacho de 19 de Outubro de 1973, publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 268, de 16 de Novembro de 1973, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º O direito à pensão de sobrevivência é reconhecido, nos termos dos artigos subsequentes, aos familiares dos beneficiários que à data da morte contem, pelo menos, trinta e seis meses com contribuições.

2. O direito a pensões de sobrevivência legadas por beneficiários inscritos nas caixas sindicais de previdência antes de 5 de Maio de 1977 continua a depender da verificação das condições vigentes à data da publicação do presente despacho.

3. A aplicação do disposto no número anterior cessa, para todos os efeitos, em 31 de Dezembro de 1979.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 3 de Maio de 1977. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Vitor Manuel Gomes Vasques*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 2/77/M

A Lei n.º 34/77 sujeita à sobretaxa de 60 % algumas mercadorias a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 720-B/76, de 9 de Outubro.

É facto que, segundo a alínea o) do artigo 167.º da Constituição, é da competência da Assembleia da República a criação de impostos de sistema fiscal.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 231.º da Constituição consagra que os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional. Como resulta, com evidência, dos termos da disposição constitucional, nem sequer em matérias da sua competência reservada os órgãos de soberania estão dispensados de ouvir os órgãos de governo regional.

O Decreto-Lei n.º 251/77, de 15 de Junho, cria novas taxas de armazenagem em recintos aduaneiros.

O Decreto-Lei n.º 255/77, de 16 de Junho, altera taxas de prestação do serviço da primeira venda do pescado proveniente das actividades da pesca costeira.

O n.º 1 do artigo 233.º da Constituição define que «são órgãos de governo próprio de cada região, a assembleia regional e o governo regional».

Sucedo, porém, que nem a Assembleia Regional nem o Governo Regional da Madeira foram ouvidos para a Lei n.º 34/77, para o Decreto-Lei n.º 251/77 e para o Decreto-Lei n.º 255/77.

Assim, nos termos da alínea h) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Região Autónoma da Madeira adopta a resolução de solicitar ao Conselho da Revolução a declaração de inconstitucionalidade da aplicação dos referidos diplomas legais nesta Região Autónoma, por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Regional da Madeira, em 21 de Junho de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.